

Corregedoria

DECISÃO

Trata-se do Provimento n. 124 ([1223861](#)), de 7 de dezembro de 2021, que estabelece prazo para a universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil, ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Referido ato normativo dispõe que os oficiais de registro de imóveis e responsáveis pelas unidades vagas com atribuição de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, **deverão providenciar**, até o dia 15 de fevereiro de 2022, a integração das respectivas unidades ao SREI, diretamente por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC. Estabelece, ainda, que, no mesmo prazo, os responsáveis pelas centrais eletrônicas previstas no art. 24, caput e §1º do Provimento n. 89/2019, **poderão** promover a respetiva integração ou a interoperabilidade com o SAEC.

Considerando a necessidade de conferir ampla divulgação dos termos do Provimento, e tendo em vista a disponibilização, pelo ONR, do Manual de Integração ao SAEC ([1238933](#)), no endereço eletrônico <https://registradores.onr.org.br/Downloads/Manualintegracaocartorios.pdf>, determino a expedição de ofício-circular às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Distrito Federal, bem como a comunicação eletrônica de todas as unidades de registro de imóveis do Brasil, para ciência e providências cabíveis.

À Secretaria Processual, para publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça